Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 33

de 10 de março de 1995.

Concede desconto especial para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1995.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, será concedido um desconto especial de 46% (quarenta e seis por cento) ao contribuinte que pagar a vista (COTA ÚNICA) todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU) referente ao exercício de 1995, na data estipulada nos carnês de cobrança.

Art. 2º - Excepcionalmente, será concedido um desconto de 26% (vinte e seis por cento) sobre cada prestação ao contribuinte que pagar a prazo as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU) referente ao exercício de 1995, nas datas estabelecidas nos carnês de cobrança.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 1995, suspensas as disposições em contrário até a referida data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 10 de março de 1995.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
-Secretário-

(wp.lc3395-cb)